



CONTRATO N° 089/2020

PROCESSO N° 0424/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede à Avenida Manoel Luiz Trindade, nº 120, bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)99905-2868, endereço eletrônico: gabrielahubnersilverio@outlook.com, neste ato representada por **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 147.983.347-90 e RG n.º 17192684 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Dias Santiago, nº 50, bairro Floresta, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO N° 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$10.724,80 (dez mil setecentos e vinte e quatro reais oitenta centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Flaviano Sanguini de Oliveira, matricula nº 307560, Jose Gomes de Oliveira, matricula nº 308517, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcelo Amaral Gomes, matricula nº 307373 e Adenilson Acácio Guilherme, matricula nº 14249, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 090001.1545100163.033.33903000000 – Ficha 447, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.





5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;





h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.





- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.





10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME
Gabriela Hubner Silvério / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Ferramentas Manuais e Elétricas destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificamos a aquisição de Ferramentas Manuais e Elétricas, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item".

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou Ordenador de Despesas.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação, no Almoxarifado Central desta prefeitura, no endereço Avenida Presidente Tancredo neves, nº 950, bairro Niterói, nesta cidade, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna - ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



- 5.3. O prazo máximo para a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações do edital é de 10 (dez) dias corridos.
- 5.4. Os materiais deverão ser novos e em perfeito estado, com informações presentes nas descrições dos mesmos.
- 5.5. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento. Esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e de Gestão e Planejamento por meio de Portaria.
- 5.6. O recebimento imediato será **provisório**, tendo a administração prazo de **07 (sete) dias úteis** para efetuar o recebimento **definitivo** do material.
- 5.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
- 5.8. Em hipótese alguma, os materiais poderão ser entregues sem o recebimento prévio de autorização de fornecimento impressa e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, sob pena de não recebimento destes.
- 5.9. Em hipótese alguma, será aceita mercadoria com marca diferente da que foi apresentada no pretenso certame. Salvo nos casos que a fabricante venha a retirar de sua linha de fabricação, o produto apresentado.
- 5.10. Forma de entrega: Total.
- 5.11. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam as especificações técnicas do objeto adquirido, poderão a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observando às disposições do contrato, sem o que não permitido qualquer pagamento.
- 6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.
- 7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula nº 307560 (Titular), José Gomes de Oliveira, matrícula nº 308517 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e os servidores: Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373 (Titular), Adenilson Acácio Guilherme, matrícula nº 14249 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Educação, que deverão acompanhar todo o processo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 06 de fevereiro de 2020.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito Municipal

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Joelma Dutra dos Reis Pimentel
Assessora para Acompanhamento de Procedimentos de Compras, Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO N° 000089/2020 - SEQUÊNCIA N°000002567

Origem	Dispensa N° 000009/2020	Processo	000424/2020				
Contrato	Contrato N° 000089/2020						
Empresa	GABRIELA HUBNER SILVERIO ME						
CNPJ	CNPJ: 12.642.623/0001-47						
Endereço	AVENIDA MANOEL LUIZ TRINDADE, 98 - BOA ESPERANÇA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Local	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
012		ROCADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A COMBUSTAO especificações: cilindrada mínima cm ³ : 35 potência (kw/cv): 1,4 kw/ 1,9 hp ou superior; velocidade máxima na potência: 7.500 rpm ou superior; velocidade na lenta: 2.500 rpm ou inferior; volume do tanque de combustível (l): 0.55 ou superior; itens inclusos 1 cubo para nylon de 2 mm pleno; 1 lâmina tipo faca de 2 a 4 pontas; 1 manual em português; peças e kit de ferramentas; 1 protetor de grama; 1 galão medidor para mistura de combustível; 1 guidão ajustável para apoio das duas mãos com distância dos braços com ângulos próximos a 45º; 1 haste de material anticorrosivo; 1 alça de duplo suporte conforme especificação do fabricante. todos os objetos deverão ser adquiridos conforme as embalagens e especificações do fabricante.	TOYAMA	UN	2,00	747,00	1.494,00
						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	1.494,00
						SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:	1.494,00
Secretaria	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Local	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
004		CAVADEIRA DE DUAS BOCAS TIPO ARTICULADA. descrição: - cavadeira de duas bocas (articulada); - cabo de madeira resistente com 137 cm, - aço carbono de alta qualidade, - pintura eletrostática a pó preta, - dimensões = 175 x 400 mm.	MONFORT	UN	20,00	24,70	494,00
011		ESMERILHADEIRA MODELO PROFISSIONAL descrição: - esmerilhadeira angular; - potencia minima: 2.200 watts; - rotacao sem carga: 8.500 min 1; - disco de desbaste 4 1/2 (115 mm); - disco de corte 7 (180 mm) eixo m 14; - peso aproximado: 4,9 kg; 115 ~ 127 v; - itens adicionais: acompanham empunhadeira auxiliar, flange, porca de aperto, chave de pinos, capa de protecao.	MAKITA	UN	2,00	498,90	997,80
007		MARTELO UNHA POLIDO descrição: - martelo resistente e prático, tamanho entre 25mm e 30mm, cabo ergonômico de fibra antiderrapante, para melhor estabilidade do usuário, fabricado em aço. - informações adicionais no termo de referência	FAMASTIL	UN	20,00	24,90	498,00

DECRETO N.º 5.235 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei, estabelece ações para manutenção equilibrada das contas públicas e dos serviços públicos e dá outras providências, e. Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações com equilíbrio entre a receita e a despesa pública; Considerando que, atendendo o mandamento constitucional editou-se a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) - estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal; Considerando que as previsões de elevação de receita ainda estão sendo monitoradas, mas nesse o que se verifica da receita do mês de janeiro não serão suficientes para contrapôr o crescimento vegetativo da folha de pagamento e outras despesas com pessoal necessárias para o correto funcionamento da máquina pública; **DECRETA:** Fica estabelecido como medida de cumprimento obrigatório por parte de todas as Secretarias Municipais, Gestões, Fundos Municipais de Saúde e Educação que as **despesas com pessoal** limitar-se-ão aos exatos termos indicados no ANEXO JNICO desse decreto. Fica criada Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas - CEMEP, que será composta por servidores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, nomeados por portaria, tendo poderes para obter informações de qualquer setor ou repartição que envolvam dados e documentos atinentes a despesas de pessoal. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 4.865/2017, 5.037/2018 e 5.116/2019. Conceição da Barra/ES, 20 de fevereiro de 2020. Francisco Bernhard Vervloet - Prefeito

ANEXO ÚNICO - META PARA EQUILÍBRIOS DESPESAS COM PESSOAL 2020.

VERBA	% REDUÇÃO PMCB*	% REDUÇÃO FUNDO SAÚDE*	% REDUÇÃO FUNDO EDUCAÇÃO
HORAS EXTRAS 50%	20%	20%	20%
HORAS EXTRAS 100%	45%	idem mar/19	20%
EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA	não se aplica	não se aplica	20%
PRODUTIVIDADE	idem mar/19	20%	não se aplica

*OBS.: base folha de março de 2019 (a maior daquele ano)

Protocolo 570296

Conceição do Castelo

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0016.
CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo.
CONTRATADA: W.M.J-PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA.
OBJETO: aquisição de peças para manutenção de máquinas pesadas que integram o patrimônio do município de conceição do casteloe. **VIGÊNCIA:** 09 de março de 2020 até 08 de julho de 2020.
VALOR: R\$93.545,36 (noventa e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Ficha - 055 Fonte de Recurso- 1530000000 (Royalties Federal) 10010000000 (Recurso Próprio) 1530000000 (Royalties Federal) e 10010000000 (Recurso Próprio).
AMPARO LEGAL: Processo GED nº: 499/2020 e Protocolo GED Nº 1000/2020. Conceição do Castelo-ES, 09 de março de 2020.

Christian Spadetto
Prefeito

Protocolo 569295

Ibitirama

EXTRATO DO CONTRATO 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.
CONTRATADA: "GOLDEN FRAI DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para compra emergencial do processo 10.023/2019 - PMI, conforme o decreto de calamidade pública de nº 017/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (33) 070001.1030100072.020, elemento de despesa 33903000000.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.721,59 (TREZE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS

REINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 570187

EXTRATO DO CONTRATO 034/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para compra emergencial do processo 10.023/2019 - PMI, conforme o decreto de calamidade pública de nº 017/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (33) 070001.1030100072.020, elemento de despesa 33903000000.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 35.437,31 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

Ibitirama - ES, 12 de Março de 2020.

REINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 570191

EXTRATO DO CONTRATO 035/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.
CONTRATADA: "HOSPIFÓGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para compra emergencial do processo 10.023/2019 - PMI, conforme o decreto de calamidade pública de nº 017/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (33) 070001.1030100072.020, elemento de despesa 33903000000.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 624,80 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Ibitirama - ES, 12 de Março de 2020.

REINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 570193

2020.037E0700001.09.0006.
WELTON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 569987

RESUMO DE CONTRATO

Nº 083/2020. Partes: Mun. Iúna X Holy Med Comércio de Prod. Médicos Hosp. Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de mobiliários em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$19.130,00. ID CidadES: 2020.037E0700001.09.0008.

WELTON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 569992

RESUMO DE CONTRATO

Nº 089/2020. Partes: Mun. Iúna X Gabriela Hubner Silvério ME. Objeto: contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$10.724,80. ID CidadES: 2020.1.037E0700001.09.0006.

WELTON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 570073

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 089/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Eduarda Amorim Cezar 14248354701. Objeto: contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos diversos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$ 255,00. ID CidadES: 2020.1.037E0700001.09.0006.

WELTON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 569985

RESUMO DE CONTRATO

Nº 091/2020. Partes: Mun. Iúna X Bertoldo Antonio Vieira Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural destinados as escolas e creches do Município incluídas PNAE. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$19.995,54. ID CidadES: 2020.037E0700001.11.0001.

WELTON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 570076